#### LEI Nº 25/2016

**Súmula:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2017.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

#### LEI:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.738.150,00 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e oito mil, cento cinquenta reais)

**ART. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	695.970,00	
Receita de Contribuições	465.500,00	
Receita Patrimonial	118.000,00	
Receita de Serviços	138.640,00	
Transferências Correntes	19.036.480,00	
Outras Receitas Correntes	1.791.560,00	22.246.150,00
( - ) Deduções para formação do FUNDEF		
Cota Parte do F.P.M.	1.870.000,00	
Cota Parte do I.C.M.S.	900.000,00	
Cota Parte do I.P.V.A.	105.900,00	
Fundo de Exportação	10.800,00	
Transferência Financeira L.C. 87/96	6.200,00	
Cota Parte do I.T.R.	30.000,00	2.922.900,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	19.323.250,00	

RECEITAS DE CAPITAL		
Operação de Crédito	1.390.000,00	
Alienação de Bens	164.900,00	
Transferências de Capital	860.000,00	2.414.900,00
TOTAL		21.738.150,00

**ART. 3º** - **A** despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

## **CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
PODER LEGISLATIVO:		
Câmara Municipal	1.066.000,00	1.066.000,00
PODER EXECUTIVO:		
Gabinete do Prefeito	317.750,00	
Sistema de Controle Interno	113.930,00	
Secretaria de Administração	1.989.115,00	
Secretaria de Finanças	1.536.080,00	
Secretaria de Obras Públicas	2.254.440,00	
Secretaria de Serviços Urbanos	1.183.270,00	
Secretaria de Transporte e Manutenção	489.640,00	
Secretaria de Saúde	5.547.540,00	
Secretaria de Promoção Social	2.011.690,00	
Secretaria de Educação e Cultura	3.923.815,00	
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	662.140,00	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	207.340,00	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	270.400,00	
Reserva de Contingência	165.000,00	20.672.150,00
TOT	'AL	21.738.150,00

## CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
01 – LEGISLATIVA		1.066.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO		4.733.415,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		2.011.690,00
10 – SAÚDE		5.547.540,00
12 – EDUCAÇÃO		3.766.815,00
13 – CULTURA		157.000,00
15 – URBANISMO		1.900.770,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL		34.000,00
20 – AGRICULTURA		173.340,00
22 – INDUSTRIA		270.400,00
26 – TRANSPORTE		489.640,00
27 - DESPORTO E LAZER		662.140,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS		760.400,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		165.000,00
	TOTAL	21.738.150,00

### CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	986.000,00	17.389.250,00	18.375.250,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	866.200,00	9.851.305,00	10.717.505,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	200.000,00	200.000,00
3.3.20.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	100,00	100,00
3.3.30.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	100,00	100,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	157.880,00	157.880,00
3.3.71.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	177.000,00	177.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	119.800,00	7.002.865,00	7.122.665,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	80.000,00	3.117.900,00	3.197.900,00
4.4.20.00 – Indenizações e Restituições		100,00	100,00
4.4.90.00 – Investimentos	80.000,00	2.737.800,00	2.817.800,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida		380.000,00	380.000,00
SUB-TOTAL	1.066.000,00	20.507.150,00	21.573.050,00
9.9.99.99 – Reserva de Contigência	0,00	165.000,00	165.000,00
TOTAL	1.066.000,00	20.672.150,00	21.738.150,00

**ART. 4º** - Fica o Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

- I realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita estimada.
- II realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado,

mediante decreto, a:

- I Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (*cinco por cento*) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- II Remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
- III Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- IV Proceder até o limite de 50% das dotações definidas neste orçamento, a compensação conversal ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.
- V Não serão computados no limite do inciso anterior os créditos adicionais abertos com base no inciso I deste artigo.

**ART. 6º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, bem como, o excesso de arrecadação de recursos livres ou com destinação específica, observado a tendência do exercício e o superavit financeiro de exercícios anterior, desde que não comprometidos, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Parágrafo único** – Não se incluem no limite constante do inciso "T" do artigo 5º desta lei , as alterações orçamentárias decorrentes dos recursos mencionados no **caput** deste artigo.

**ART. 7º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado proceder a atualização trimestral dos valores do orçamento de 2017 até o limite do índice acumulado do IGP-DI ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

**ART. 8º** - Fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**ART. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro

de 2017.

**ART. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 07 de dezembro de 2016.

ATAL GARBULHA

Prefeito Municipal